

LIDO
Em 12/04/07
Costa
Assessoria de Plenário

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital Paulo Roriz

PL 281/2007

**PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado Paulo Roriz – DEM)**

no Protocolo Legislativo para registro e, em
regulamento a CDD e CGL.
Em 11/04/07
Paulo Roriz
Câmara da Assessoria de Plenário

**Dispõe sobre o seguro de veículos
automotores na forma que menciona
e dá outras providências.**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 281/2007
FIS. Nº 01

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica vedado às empresas que atuam no ramo de seguro de veículos automotores a utilização do endereço residencial do consumidor como fator de risco para efeito de cálculo e estipulação do valor do prêmio do seguro.

Parágrafo único – As sociedades seguradoras de que trata o *caput* deste artigo também não poderão se abster da comercialização de apólice em razão do endereço residencial do consumidor.

Art. 2º - O Instituto de Defesa do Consumidor – Procon/DF, se encarregará de fiscalizar o cumprimento desta lei.

Parágrafo único - O descumprimento desta lei acarretará ao infrator às sanções administrativas previstas nos artigos 56 e 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

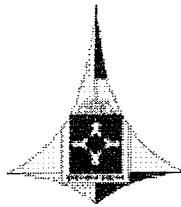
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 11/04/07 às 12:30
Costa
Assinatura Matrícula

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal reza em seu artigo 5º *caput* que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. Esse mandamento



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital Paulo Roriz - DEM

constitucional não vem sendo observado pelas empresas seguradoras quando da comercialização de apólice de seguro de veículos.

Atualmente, o consumidor que manifesta a vontade de contratar os serviços de uma seguradora é obrigado a se submeter ao que ficou convenionado como o "perfil do segurado", que em última análise define a base de cálculo do valor da apólice. Por sua vez o "perfil do segurado" é composto de informações, como por exemplo, idade, estado civil, sexo, endereço, imóvel próprio ou não, entre outros, todos de natureza pessoal.

Ora, se todos são iguais perante a lei, não se justifica que as seguradoras tratem os segurados de forma desigual. É inadmissível que o proprietário de um veículo, seja penalizado, por exemplo, em razão de residir em bairro que, de acordo com as estatísticas das seguradoras, há grande incidência de roubo e furto de veículos.

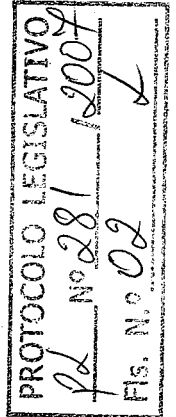
Entretanto, à luz do dispositivo constitucional referenciado, a prática das seguradoras se traduz em ilegal e discriminatório. Nesse sentido, se colaciona o sábio escólio dos Doutores Arthur Rollo e Alberto Rollo. "verbis":

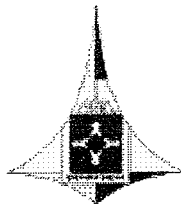
"É ilegal cobrar seguro de acordo com o perfil do segurado.

A Constituição Federal dispõe no seu art. 5º, "caput" que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza", texto que enuncia um dos princípios mais importantes e conhecidos do direito, que é o da igualdade.

No entanto, interpretar o princípio da igualdade não é fácil, uma vez que tratar igualmente os desiguais redundaria no aumento das diferenças. Por isso, considera-se que o princípio da igualdade consiste em tratar igualmente e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades.

A pretexto de serem desiguais as pessoas, vêm sendo perpetrados pelas seguradoras uma série de absurdos, notadamente no campo dos seguros de automóvel. Antes de admitir a proposta do segurado, as seguradoras traçam o seu perfil composto, por exemplo, da idade, do estado civil, do sexo, do endereço, indagando também se a residência é própria ou não, se existem outros carros na família, se existiram sinistros anteriores com os carros do segurado, etc..





Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital Paulo Roriz - DEM

A resposta a todas essas questões traçará um perfil do segurado e, através um programa de computador alimentado com estatísticas, será calculado o prêmio do seguro, que é a remuneração pelo risco do sinistro.

O cálculo do prêmio dessa forma leva a inúmeros absurdos. Homem paga menos que mulher. Quem tem mais idade também paga menos. Sem falar que, por vezes, o fato do segurado mudar-se para quatro quarteirões adiante acarreta o aumento do prêmio, ensejando a sua complementação, dentre outras situações absurdas.

Curioso é que o critério utilizado para majorar o prêmio não é utilizado para seduzi-lo, quando o segurado muda-se para um bairro com menor incidência de sinistro.

O fato do prêmio ser calculado com estatísticas das próprias seguradoras impede qualquer sorte de fiscalização por parte do estado e dos órgãos e entidades de defesa do consumidor, permitindo os abusos. Sem falar que determinadas distinções, como a de sexo e idade, por exemplo, são expressamente vedadas pela Constituição Federal.

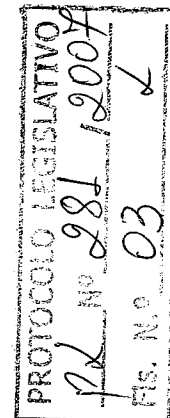
Ainda que as estatísticas indiquem que existe maior incidência de sinistro ente homens jovens, isso significa que aquele segurado específico, que submete a sua proposta à seguradora, vá colidir seu veículo ou tê-lo roubado ou furtado. Em casos que tais ocorre distinção indevida entre pessoas em igualdade de condições. A única distinção que é legítima consiste na cobrança do prêmio de acordo com o valor do automóvel, uma vez que o sinistro de um automóvel mais caro representará maior despesa para a seguradora.

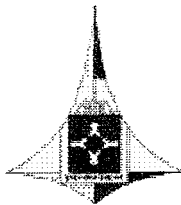
Todas as demais distinções: de acordo com sexo, idade, bairro e cidade em que reside o segurado, dentre outras, são inconstitucionais. Devem as seguradoras repartir o risco de sua atividade por todos os segurados e não cobrar de uns mais e de outros menos, de acordo com estatísticas de sinistro, que não tem como ser auferidas.

Muito embora seja evidente e inconstitucionalidade do seguro perfil, vem sendo ele praticado por inúmeras seguradoras que o utilizam, inclusive, para se esquivar do pagamento de indenizações ao segurado, sob o pretexto de que este não alterou o seu perfil, como se o segurado se lembrasse de alterar seus dados assim que ocorreram as modificações.

A utilização abusiva e inconstitucional do seguro perfil deve cessar!"

Embora configurada a inconstitucionalidade do perfil do segurado, o presente projeto pretende que apenas o endereço do consumidor não conste





Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital Paulo Roriz - DEM

do mencionado perfil, a fim de que não seja utilizado para efeito do cálculo do prêmio.

Ante o exposto, com fulcro no art. 5º, caput, e art. 24, V, da Constituição Federal C/C art. 4º, I, do Código de Defesa do Consumidor, esperamos a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de de 2007.

Paulo Roriz
Deputado Distrital
DEM

